

# ESTADO DO PARÁ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA CNPJ/MF: 28.539.289/0001-30



#### JUSTIFICATIVA

REFERENCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE SOFTWARE GESTOR ESCOLAR.

Senhor (a),

Venho através deste justificar a contratação OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE SOFTWARE GESTOR ESCOLAR. Haja visto a existência da necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto ao setor competente, por não dispormos na nossa estrutura organizacional de um sistema de planejamento e organização das atividades acadêmicas e transparência no trato com os pais e responsáveis em questões documentais, nem dispormos de profissionais competentes e qualificados para criação/implantação do sistema em que hora se vê necessário a contratação de empresa especializada para o tipo de serviço ofertado.

Informamos ainda, a necessidade que a administração pública tem em serviços técnicos de amplo conhecimento na área operacional desse sistema, gerando assim mais organização e celeridades nos procedimentos, enfatizando o planejamento da administração e eficiência ao profissionalismo público.

Face ao exposto, diante de tais constatações justifica-se a solicitação da abertura do referido procedimento.

Atenciosamente,

São Geraldo do Araguaia – PA, 04 de janeiro de 2021.

Carleny Botelho Cârvalho



258.000,00

VALOR GLOBAL R\$

#### CONTRATO Nº 20210016

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 6/2021-004

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E A EMPRESA IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 10.249.241/0001-22, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e do outro lado IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.770.122/0001-50, com sede na RUA CAPIBARIBE S/Nº, QUADRA 06, LOTE 14, JARDIM SANTA HE, Araguaína-TO, CEP 77813-130, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). IARA SILVA DE SOUSA, residente na AVENIDA CAMPOS ELISIO QUADRA 04, LOTE 04, NOROESTE, Araguaína-TO, CEP 77807-970, portador do(a) CPF 746.906.553-91, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, visando otimizar a arrecadação dos tributos municipais, através de acompanhamento da fiscalização exercida sobre seus contribuintes de responsabilidade do setor de finanças, exame de processos administrativos, gestão fiscal e as necessárias das demandas judiciais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
076708	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTOF TRIBUTÂRIA, VISANDO OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUT MUNICIPAIS, ATRAVES DE ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇ EXERCIDA SOBRE SEUS CONTRIBUINTES DE RESPONSABILIDA DO SETOR DE FINANÇAS, EXAME DE PROCESS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO FISCAL E AS NECESSARIAS I DEMANDAS JUDICIAIS.	TOS ÇÃO ADE SOS	12,00	21.500,000	258.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) mese s, a contar da data de sua assinatura, podendo ser



prorrogado à vista de interesse da Administração, através de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 258.000,00, sendo o valor mensal bruto de R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pela Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1003.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 258.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte, após a prestação dos serviços, à conta de apresentação de Nota Fiscal junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia.

#### CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato;
- 7.2 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados aos bens do Contratante ou a terceiros, devendo os mesmos ser reparados imediatamente;
- 7.3 Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos da Contrat ante, colocados ao alcance dos empregados que a esta vier servir;
- 7.4 Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 7.5 Prestar contas dos recursos recebidos a título de adiantamento para cobertura com gastos de viagem a serviço da contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Pagar no vencimento a avença financeira ajustada pelos serviços prestados;
- 8.2 Notificar o Contratado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- 8.3 Credenciar perante o Contratado, mediante documento hábil, servid or autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



8.4. - Arcar com as despesas de passagens aéreas e/ou rodoviárias, alimentação e hospedagem quando a realização dos serviços contratados tiver que ser realizada fora da sede da contratante.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que o Contratado tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:
- 9.1.1 infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato;
- 9.1.2 transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante;
- 9.1.3 recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia e desleixo;
- 9.1.4 deixar de fazer o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 5 (cinco) dias seguidos, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente ao Contratante;
- 9.1.5 -deixar de comprovar, quando solicitado, o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

#### CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Contratado, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 11.2 a tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;
- 11.3 O Contratado não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.4 é vedado ao Contratado sublocar total ou parcialmente a prestação de serviço contratado, salvo autorização expressa da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do extrato do presente Contrato correrá por conta e ônus da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia-Pa, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.
- 13.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 08 de Janeiro de 2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22 CONTRATANTE

IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 26.770.122/0001-50 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	



#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARGUAIA, consoante autorização do(a) Sr(a). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, visando otimizar a arrecadação dos tributos municipais, através de acompanhamento da fiscalização exercida sobre seus contribuintes de responsabilidade do setor de finanças, exame de processos administrativos, gestão fiscal e as necessárias das demandas judiciais.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, VISANDO OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA SOBRE SEUS CONTRIBUINTES DE RESPONSABILIDADE DO SETOR DE FINANÇAS, EXAME DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO FISCAL E AS NECESSARIAS DEMANDAS JUDICIAIS.

Os procedimentos e serviços técnicos na área tributária ultrapassam o conhecimento dos colaboradores e gestores municipais justificando desta forma a busca desse conhecimento no mercado privado além de que os eventuais frutos dos serviços realizados ensejam um aumento das receitas municipais, ação visada para garantir regularidade fiscal.

É de se destacar as diversas legislações que abordem a vida administrativa pública, como pertinência aos assuntos tributários, os quais pela ausência de pessoal técnico, bem como, pela ineficiência da estrutura administrativa local, carecem do necessário assessoramento na área tributária a fim de gerar crescimento de receita.

Além do mais, consta que o escritório contratado é muito experiente na seara pública, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as



mais variadas questões tributarias do dia a dia do Município.

Vale mencionar, que até o presente momento, nenhuma execução fiscal tramita no Poder Judiciário, tampouco, processo administrativo de cobrança dos contribuintes devedores, na verdade, pelo que se percebe, até o momento o Município ainda não manteve o zelo necessário pelo setor tributário. O que demonstra ainda mais a necessidade da presente contratação.

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados conforme se vê:

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

Art. 3°-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Em razão da natureza dos serviços prestados por advogados é que o Conselho Federal da OAB sumulou a matéria referente a contratação desses profissionais pelo Poder Público:

SÚMULA N. 04/2012/COP ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal

Assim, a contratação de advogado tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Eis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

 II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Sendo que o art. 13 resta disciplina da seguinte forma:



- Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
- I estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Da leitura do dispositivo legal acima transcrito, se verifica que o objeto da presente contratação amolda-se ao disposto nos incisos II, III, IV e VI.

Quanto à notória especialização do escritório escolhido (IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) fora apresentado diversos atestados de capacidades técnica emitidos por diferentes órgãos públicos: Prefeituras, Câmara e Fundos Municipais.

Não se pode perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Ante ao exposto, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, resta plenamente justificável a presente contratação.

#### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas



alterações posteriores, a licitação é inexigível.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 258.000,00 (duze ntos e cinquenta e oito mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 08 de Janeiro de 2021

ADIR CARRAFA Comissão de Licitação Presidente